



CERTIFICADO Nº 4405 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARIO ANDRE MARTINS CHAVES
CNPJ/CPF : 08.266.412/0001-80

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Mario André Martins Chaves

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Chácara Chácara número/km S/N s/n Bairro Zona Rural Cep 39600-000 Araçuaí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araçuaí (LAT) -16.8634, (LONG) -42.0748

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4405/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	2	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/01/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 29/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 29/01/2021 11:35 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4405 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso da Água nº 219027/2020 (Processo de cadastro 43895/2020)
Certidão de Registro de Uso da água nº 234025/2020 (Processo de cadastro 59144/2020)





CERTIFICADO Nº 4405 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
2. Apresentar relatório fotográfico das estruturas construídas e de seus sistemas tratamento de efluentes. Prazo: 30 (trinta) dias após a concessão da licença.
3. Instalar placas de orientação na área do empreendimento. Enviar relatório fotográfico comprobatório. Prazo: 60 dias após a concessão da Licença Ambiental.
4. Comprovar a implantação da unidade de tratamento de efluentes sanitários a prevista para adequação aos parâmetros de lançamento. Prazo: 30 dias após a concessão da Licença Ambiental.
5. Apresentar relatórios descritivos e fotográficos da realização de manutenções semestrais no sistema de drenagem pluvial. Prazo: A manutenção deverá no mínimo semestral, com apresentação de relatórios anuais.